
TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2009/2011 (ACT 2010)

Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Praia do Flamengo, 200 - 25º andar, Cep 22210-030 Rio de Janeiro - RJ.

Entidades Sindicais Acordantes

- Entidades Sindicais representativas da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da exploração e produção, transportes por duto e refinação, de petróleo e derivados, gás natural e biocombustíveis, e petroquímica, vinculadas à **Federação Única dos Petroleiros – FUP** - Av. Rio Branco, 133/21º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ;

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente de Recursos Humanos, Felipe Schlemm Borgli, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária das Entidades Sindicais de Petroleiros, doravante denominadas Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho - 2009/2011 (ACT 2010).

Cláusula 1ª – Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, que vigorarão até 31/08/11.

Cláusula 2ª – Vale Refeição

A Companhia concederá o vale-refeição no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a partir de 01/09/10, que vigorará até 31/08/11.

Cláusula 3ª – Gratificação Contingente

A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2010 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2010, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias, ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que for maior.

Parágrafo 1º – Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Cláusula 4ª – Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos à Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, em 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento) a partir de 01/09/2010.

Cláusula 5ª - Benefícios Educacionais

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2011, as tabelas do Auxílio Ensino Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio em 9,36%.

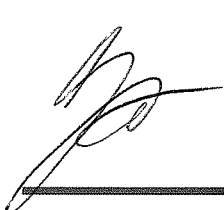
Cláusula 6ª - Programa Jovem Universitário

A Companhia implantará o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, para filhos e enteados devidamente registrados na companhia, na idade de até 24 anos e que ainda não tenham formação em nível superior. O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela do programa, nas seguintes condições:

- a) Em universidade particular:
 - Reembolso mensal de matrícula e mensalidades
- b) Em universidade pública
 - Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de março, dos gastos com material e livros no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.
- c) Serão contemplados todos os cursos relacionados diretamente a indústria de óleo, gás, energia e biocombustíveis.

Cláusula 7ª – Registro Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

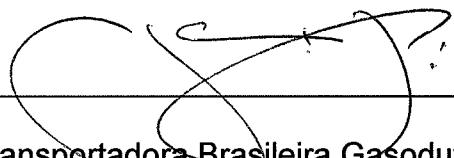
A Companhia efetuará o depósito deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

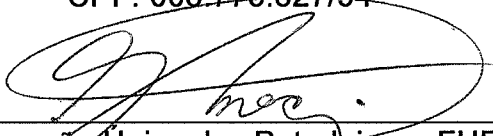


Cláusula 8ª – Vigência

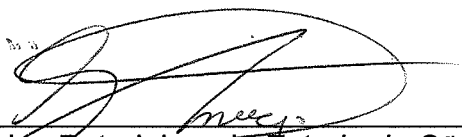
O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2009.

Rio de Janeiro, 27 setembro de 2010.


Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. - TBG
CNPJ: 01.891.441/0001-93
Nome: Felipe Schlemm Borgli
CPF: 008.773.827/94


Federação Única dos Petroleiros - FUP
CNPJ: 40.368.151/0001-11 - Código Sindical: 460.000.07432
Nome: João Antonio de Moraes
(letra de forma)

CPF: 058.560.218-27

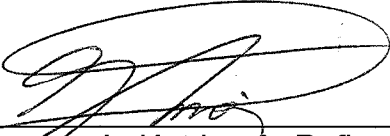

Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo
(Regional SP Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/
Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/
Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66)

Nome: João Antonio de Moraes

(letra de forma)

CPF: 058.560.218-27




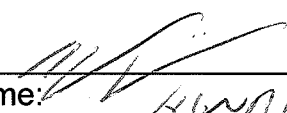

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e
Produção do Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina
(Reg. Sind. 004.279.88414-4, CNPJ 75.600.031/0001-82)


Nome: João Antonio de Moraes
(letra de forma)

CPF: 058.560.218-27

TESTEMUNHAS:


1ª: Nome: JOÃO GONZES DA COSTA FRATO
CPF: 540.324.404/78


2ª: Nome: HENRIQUE GAGAN
CPF: 937.780.877-04


3ª: Nome: TONE SANTOS de CARL PEROSKY
CPF: 440.613.237-68



ANEXO I
TABELAS SALARIAIS
VIGÊNCIA: 01.09.2010

Nível Medio (NM)

Nível	Salário Base	
	A	B
411	632,82	644,73
412	656,87	669,24
413	681,83	694,65
414	707,75	721,08
415	734,63	748,46
416	762,56	776,89
417	791,52	806,42
418	821,60	837,07
419	852,84	868,89
420	885,24	901,92
421	918,87	936,17
422	953,81	971,75
423	990,02	1.008,67
424	1.027,66	1.047,01
425	1.066,71	1.086,78
426	1.107,24	1.128,08
427	1.149,32	1.170,96
428	1.192,87	1.215,33
429	1.238,32	1.261,63
430	1.285,38	1.309,58
431	1.334,23	1.359,33
432	1.384,93	1.411,00
433	1.437,55	1.464,60
434	1.492,17	1.520,28
435	1.548,89	1.578,03
436	1.607,74	1.638,01
437	1.668,85	1.700,24
438	1.732,25	1.764,84
439	1.798,07	1.831,93
440	1.866,40	1.901,54
441	1.937,33	1.973,78
442	2.010,94	2.048,80
443	2.087,35	2.126,65
444	2.166,68	2.207,46
445	2.249,01	2.291,35
446	2.334,47	2.378,42
447	2.423,20	2.468,81
448	2.515,27	2.562,61
449	2.610,85	2.660,00
450	2.710,06	2.761,08
451	2.813,05	2.865,99
452	2.919,93	2.974,90
453	3.030,91	3.087,96
454	3.146,08	3.205,29
455	3.265,63	3.327,09
456	3.389,71	3.453,52
457	3.518,52	3.584,75
458	3.652,23	3.720,98
459	3.791,02	3.862,38
460	3.935,08	4.009,15
461	4.084,61	4.161,48
462	4.239,83	4.319,63
463	4.400,93	4.483,78
464	4.568,17	4.654,16
465	4.741,77	4.831,01
466	4.921,96	5.014,60
467	5.108,99	5.205,15
468	5.303,13	5.402,95
469	5.504,64	5.608,26
470	5.713,83	5.821,38

Nível Superior (NS)

Nível	Salário Base	
	A	B
800	3.055,00	3.112,51
801	3.171,09	3.230,78
802	3.291,59	3.353,54
803	3.416,68	3.480,97
804	3.546,52	3.613,25
805	3.681,28	3.750,55
806	3.821,16	3.893,09
807	3.966,37	4.041,01
808	4.117,07	4.194,57
809	4.273,54	4.353,97
810	4.435,93	4.519,42
811	4.604,49	4.691,16
812	4.779,47	4.869,43
813	4.961,08	5.054,45
814	5.149,61	5.246,53
815	5.345,30	5.445,88
816	5.548,41	5.652,85
817	5.759,25	5.867,66
818	5.978,10	6.090,62
819	6.205,27	6.322,07
820	6.441,09	6.562,30
821	6.685,84	6.811,67
822	6.939,90	7.070,50
823	7.203,61	7.339,19
824	7.477,37	7.618,06
825	7.761,50	7.907,56
826	8.056,44	8.208,06
827	8.362,58	8.519,97
828	8.680,36	8.843,71
829	9.010,21	9.179,78
830	9.352,60	9.528,61
831	9.707,99	9.890,69
832	10.076,90	10.266,55



